



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEPLAN-PI**  
**UNIDADE DE COORDENAÇÃO DO PROJETO PDH - SEPLAN-PI**

Av. Miguel Rosa 3190 - Bairro Centro - Sul, Teresina/PI, CEP 64001-495  
Telefone: - <http://www.seplan.pi.gov.br>

**Contrato nº 16/2026**

**Processo nº 00017.000484/2026-55**

**Unidade Gestora: Secretaria de Planejamento do Estado do Piauí**



**BANCO MUNDIAL**  
BIRF • AIF | GRUPO BANCO MUNDIAL



**PILARES DE  
DESENVOLVIMENTO  
HUMANO**

SECRETARIA  
DO PLANEJAMENTO  
SEPLAN



**GOVERNO DO  
PIAUÍ**  
AQUI TEM TRABALHO.  
AQUI TEM FUTURO.

**CONTRATO PARA SERVIÇOS DE CONSULTORIA**

**CONTRATO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA INDIVIDUAL**

**REMUNERAÇÃO COM BASE NO TEMPO**

JUNHO/2026

**CONTRATO PARA SERVIÇOS DE CONSULTORIA****PEQUENOS SERVIÇOS****REMUNERAÇÃO COM BASE NO TEMPO****(FINANCIADO PELO ACORDO IBRD Nº 9596-BR - BIRD)****CONTRATO**

**ESTE CONTRATO** ("Contrato") é celebrado em Teresina - Piauí, entre O **Estado do Piauí**, por intermédio da **Secretaria de Estado do Planejamento**, doravante denominada **SEPLAN/PI** ("o Cliente"), sediada na Avenida Miguel Rosa, 3190, Centro/Sul, Teresina/PI, Cep 64001-490, inscrita no CNPJ 06.553.523/0001-41, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Planejamento, Dr. Washington Luís de Sousa Bonfim, e a Sra. Katya Cilene Soares Batista Santana, consultora individual analista em comunicação de mobilização social, domiciliada na Rua José Paulino, 940, Bairro de Fátima, CEP: 64049-360, Teresina/PI;

**CONSIDERANDO** que o Cliente deseja que o Consultor execute os serviços mencionados abaixo e;

**CONSIDERANDO** que o Consultor está disposto executar esses serviços;

**AS PARTES** têm por justo e acordado o seguinte:

|                     |   |
|---------------------|---|
| <b>1. SERVIÇOS</b>  | O Consultor executará os serviços especificados no Anexo A - "Termo de Referência", que faz parte integral deste Contrato ("os Serviços").  |
| <b>2. PRAZO</b>     | O Consultor deverá executar os Serviços pelo o período de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da ordem de serviços, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite do acordo de empréstimo conforme item 5 do Anexo A - "Termo de Referência".  |
| <b>3. PAGAMENTO</b> | A. Teto<br>Pelos serviços prestados de acordo com o Anexo A, o Cliente pagará ao Consultor uma quantia que não seja superior a R\$ 8.780,40 (oito mil setecentos e oitenta reais e quarenta centavos) valor bruto.<br>B. Remuneração<br>O Cliente pagará ao Consultor pelos serviços prestados de acordo com a remuneração por hora, com um máximo de 120h trabalhadas no mês, conforme as valores acordados e estabelecidos no Anexo C, "Estimativa de Custo dos Serviços".<br>C. Condições de Pagamento |

(i) O Cliente pagará ao Consultor, a título dos Serviços prestados o valor de R\$ 73,17 por hora de consultoria efetivamente realizada, o que correspondente ao limite de 1.440 (mil quatrocentos e quarenta) horas de consultoria. Os pagamentos serão mensais, não superiores a R\$ 8.780,40, e feitos mediante a apresentação de Relatórios Mensais de Atividades (RMA), conforme discriminado no item 4 do Anexo A - "Termo de Referência".

(ii) Da parcela referente à Remuneração do Consultor, o Cliente deduzirá as seguintes parcelas e outras que eventualmente incidam sobre a prestação de serviços objeto deste Contrato e cuja retenção seja de responsabilidade do Cliente, aplicando-se as bases de cálculo e alíquotas definidas na legislação pertinente:

1. Imposto de Renda, conforme a faixa de remuneração do prestador e calculado mediante a utilização da tabela progressiva constante no Anexo II da IN/RFB nº 1500/2014;

| Base de Cálculo (R\$)    | Alíquota (%) | Parcela a deduzir do IR (em R\$) |
|--------------------------|--------------|----------------------------------|
| Até 2.428,80             | Isento       | -                                |
| De 2.428,81 até 2.826,65 | 7,5          | 182,16                           |
| De 2.826,66 até 3.751,05 | 15           | 394,16                           |
| De 3.751,06 até 4.664,68 | 22,5         | 675,49                           |
| Acima de 4.664,68        | 27,5         | 908,73                           |

2. Até 5% de Imposto sobre Serviços (ISS); e

3. 11% de INSS, incidente sobre a sua remuneração recebida, observado o limite máximo do salário de contribuição para o segurado contribuinte individual, de acordo com o inciso II, alínea "a", do art. 37 da IN/RFB nº 2110/2022.

(iii) A despesa do Contratante relativa aos encargos patronais incidirá em 20% (vinte por cento) sobre o valor total da remuneração paga ou creditada, no decorrer do mês, ao contribuinte individual, que lhe presta serviço, como prevê o art. 43, inciso III da IN/RFB nº 2110/2022.

(iv) Os pagamentos serão efetuados em real até 05 (cinco) dias úteis após o aprova do relatório de atividades pelo gestor e/o ordenador de despesas.

(v) A dotação orçamentária do presente contrato está prevista através da Fonte 754, Natureza da Despesa 339035 e 339047.

#### D. Diárias

O contratante pagará ao Consultor as diárias:

(i) Em caso de necessidade de deslocamento do(a) Consultor(a), exclusivamente em razão do serviço, as despesas com hospedagem e alimentação serão pagas na forma de diárias, solicitadas pelo chefe imediato o qual determinará o objetivo, o destino e a quantidade de diárias a serem solicitadas.

|   |   |
|---|---|
|   | <p>(ii) A prestação de contas se dará mediante a apresentação da documentação comprobatória, como recibos ou notas fiscais emitidas em nome do (a) próprio (a) Consultor (a). Em caso de não cumprimento, reprovação ou aprovação parcial da prestação de contas, o(a) Consultor(a) deverá efetuar a devolução dos valores recebidos à conta do Erário.</p>   |
| <b>4. ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO</b>                               | <p>A. Gestor do Contrato</p> <p>O Cliente designa <i>Célio de Sousa Pitanga</i>, matrícula 372312-7, como Gestor do presente contrato, que terá como responsabilidades administrar as atividades sujeitas à este Contrato, receber e aprovar faturas para pagamento e aceitar outros itens a serem entregues pelo Consultor.</p> <p>B. Registros e Contabilidade</p> <p>O Consultor deverá manter o registro e a contabilidade exatos e sistemáticos dos Serviços, que identifiquem claramente todos os encargos e despesas. O Cliente se reserva o direito de verificar ou de indicar uma empresa de contabilidade bem conceituada para fazer a auditoria dos registros do Consultor, referentes aos montantes solicitados nos termos deste Contrato, durante o seu prazo de execução e de qualquer prorrogação, e por um período de três meses após o encerramento do Contrato.</p> |
| <b>5. PADRÃO DE DESEMPENHO</b>                                    | <p>O Consultor se compromete a executar os Serviços com um alto padrão de competência e integridade ética e profissional.</p>   |
| <b>6. CONFIDENCIALIDADE</b>                                       | <p>O Consultor não poderá divulgar, durante o prazo deste Contrato e até dois anos após o seu término, qualquer informação confidencial ou de propriedade do Cliente, referente aos Serviços, a este Contrato ou aos negócios ou operações do Cliente, sem o consentimento prévio e por escrito deste último.</p>   |
| <b>7. PROPRIEDADE DO MATERIAL</b>                                 | <p>Quaisquer estudos, relatórios ou outro material, gráficos, tabelas, planilhas, documentos de licitação ou de outro tipo, elaborados pelo Consultor para o Cliente nos termos deste Contrato, passarão a pertencer e permanecerão como propriedade do Cliente.</p>  |
| <b>8. O CONSULTOR NÃO SE ENVOLVERÁ EM DETERMINADAS ATIVIDADES</b> | <p>O Consultor concorda que, durante a execução deste e após o seu término estará desqualificado para o fornecimento de bens, obras ou serviços (diferentes destes Serviços ou de alguma continuação dos mesmos), destinados a qualquer projeto ou atividades resultantes ou vinculados aos serviços deste contrato.</p>  |
| <b>9. SEGURO</b>  | <p>O Consultor será responsável pela obtenção de qualquer cobertura de seguro necessária.</p>   |
| <b>10. CESSÃO DO CONTRATO</b>                                     | <p>O Consultor não poderá ceder este Contrato nem subcontratar qualquer de suas partes.</p>   |

|  |  |
|--|--|
| <b>11. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E IDIOMA DO CONTRATO</b> | Ao Contrato serão aplicáveis as leis do Brasil, as Diretrizes do Banco Mundial, e o idioma de regência será o Português do Brasil.   |
| <b>12. REAJUSTE DO PREÇO</b>                         | <p>Poderá ser admitido, por solicitação do Consultor, o reajuste dos preços dos serviços, com base no Índice IPCA (Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo), ou inerente a maior vantajosidade para a administração, contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.</p> <p>No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Cliente pagará ao Consultor a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.</p> <p>Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.</p> |
| <b>13. OBRIGAÇÕES DO CONSULTOR (A)</b>               | <p>Será de responsabilidade do Contratado:</p> <p>a) A execução das atividades determinadas pela UCP e a entrega dos relatórios dentro dos padrões de qualidade esperados;</p> <p>b) Comprovação do recolhimento dos impostos cabíveis.</p>  |
| <b>14. OBRIGAÇÕES DO CLIENTE</b>                     | <p>a) Designar servidor, responsável pelo acompanhamento e fiscalização das atividades desenvolvidas e recebimento dos relatórios;</p> <p>b) Proporcionar todas as facilidades para que o Consultor possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições deste processo;</p> <p>c) Receber relatórios e verificar a conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência;</p> <p>d) Rejeitar, no todo ou em parte, os relatórios entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo Consultor;</p> <p>e) Responsabilizar-se pelas despesas relativas a transporte, alimentação e hospedagem, quando necessário o deslocamento do Consultor.</p>  |
| <b>15. FRAUDE E CORRUPÇÃO</b>                        | <p>O Banco tem como política exigir dos Mutuários (inclusive dos beneficiários de financiamento do Banco), licitantes (candidatos/proponentes), consultores, prestadores e fornecedores, terceirizados, consultores terceirizados, prestadores de serviços ou fornecedores, agentes (declarados ou não) e qualquer um de seus funcionários, que se pautem pelo mais alto padrão ético e se abstenham de envolvimento em práticas de fraude e corrupção nos processos de aquisição, seleção e execução de contratos por ele financiados.</p> <p>Para tanto:</p> <p>a. Para os fins desta disposição, o Banco dá aos termos abaixo as seguintes definições:</p> <p>i. “prática corrupta” significa oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, coisa de valor com a intenção de influenciar de forma indevida o modo de agir de terceiros;</p>   |

ii. “prática fraudulenta” refere-se a qualquer ação ou omissão, inclusive declarações inverídicas, que, de forma intencional ou irresponsável, induza ou busque induzir uma parte a erro com o objetivo de obter benefício financeiro ou de outra natureza ou de evitar uma obrigação;

iii. “prática colusiva” refere-se a uma combinação entre duas ou mais partes para alcançar um objetivo escuso, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

iv. “prática coercitiva” significa causar prejuízo ou dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou à sua propriedade, para influenciar as ações de uma parte;

v. “prática obstrutiva” significa:

(a) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de obstruir investigação do Banco referente a supostas práticas de corrupção, fraude, coerção ou conluio; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento; ou

(b) atos que tenham como objetivo impedir o Banco de exercer seu direito a inspeções ou auditorias, previsto no parágrafo 2.2 e abaixo.

b. O Banco rejeitará propostas de adjudicação se verificar que a empresa ou a pessoa física recomendada para adjudicação do contrato, qualquer um dos seus funcionários ou seus agentes, consultores terceirizados, fornecedores, prestadores de serviços e/ou os funcionários destes, teve envolvimento, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, de conluio, coerção ou obstrução quando concorreu ao contrato em questão;

c. Além das tutelas judiciais previstas no correspondente Acordo Legal, o Banco poderá tomar outras medidas cabíveis, entre elas declarar a aquisição viciada, se concluir, em qualquer momento, que os representantes do Mutuário ou de um beneficiário de uma parcela qualquer dos recursos do empréstimo tiveram envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, de conluio, coerção ou obstrução durante o processo de aquisição, seleção e/ou execução do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha tomado oportunamente as medidas cabíveis, a contento do Banco, para combater essas práticas quando ocorrerem, inclusive ao não notificar o Banco quando tomar conhecimento dessas práticas;

d. Será objeto de sanções pelo Banco qualquer empresa ou pessoa física, conforme as Diretrizes Anticorrupção do Banco e as políticas e procedimentos vigentes sobre aplicação de sanções estabelecidas no Sistema de Sanções do Grupo Banco Mundial, se ficar constatado, em qualquer momento, seu envolvimento em Fraude e Corrupção em processos de aquisição, na seleção e/ou na execução de um contrato financiado pelo Banco;

e. O Banco solicita que os documentos de solicitação de ofertas/propostas e os contratos financiados com empréstimo por ele concedido contenham cláusula por meio da qual os licitantes (candidatos/proponentes), consultores, prestadores e fornecedores, assim como seus prestadores e consultores terceirizados, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores se obrigam a autorizá-lo a inspecionar[1] todas as contas e registros, além de outros documentos referentes ao processo de aquisição, seleção e execução do contrato, e a submetê-los a auditoria a cargo de profissionais por ele designados;

f. Nas operações a serem financiadas pelo Banco usando métodos de aquisição oficiais do país, bem como nas PPPs, o processo de aquisição, seleção e/ou execução do contrato do Banco exige que os licitantes (candidatos/proponentes) e consultores que apresentam ofertas/propostas se comprometam a aceitar a aplicação das Diretrizes Anticorrupção e a observá-las, durante o processo de aquisição, seleção e/ou execução do contrato, incluindo o direito do Banco de aplicar sanções, estabelecido no parágrafo 2.2 d., e de inspecionar e auditar, estabelecido no parágrafo 2.2 e. Os Mutuários consultarão e aplicarão as listas de empresas e pessoas físicas suspensas ou impedidas de contratar com o Banco. Caso o Mutuário firme contrato com empresa ou pessoa física suspensa ou impedida pelo Grupo Banco Mundial, o Banco não financiará as despesas correspondentes e estará facultado a aplicar outras medidas cabíveis; e

g. Quando uma agência da Organização das Nações Unidas (ONU) for selecionada pelo Mutuário para a aquisição de bens, obras, serviços técnicos e assistência técnica, conforme disposto nos parágrafos 6.47, 6.48, 7.27 e 7.28 deste Regulamento de Aquisições, no âmbito de contrato firmado entre o Mutuário e a agência da ONU, o Banco exigirá que as disposições do parágrafo 2 deste Anexo relativamente às sanções por Fraude ou Corrupção sejam aplicadas na sua totalidade a todos os fornecedores, consultores, fornecedores e consultores terceirizados, prestadores de serviços e seus funcionários, que firmaram contratos com a agência da ONU. Como exceção ao disposto acima, os parágrafos 2.2 d. e 2.2 e. não se aplicarão à agência da ONU nem aos seus funcionários, e o parágrafo 2.2 e. não se aplicará aos contratos entre a agência da ONU e seus fornecedores e prestadores de serviço. Nesses casos, a agência da ONU aplicará suas próprias normas e regras para investigar alegações de Fraude ou Corrupção, sem prejuízo das cláusulas e condições que o Banco e a agência da ONU possam acordar, inclusive a obrigação de informar periodicamente o Banco das decisões e medidas tomadas. O Banco se reserva o direito de exigir que o Mutuário invoque medidas como as de suspensão ou rescisão. As agências da ONU consultarão a lista de empresas e pessoas físicas suspensas ou impedidas elaborada pelo Grupo Banco Mundial. Caso a agência da ONU firme contrato ou ordem de compra com empresa ou pessoa física suspensa ou impedida pelo Grupo Banco Mundial, o Banco não financiará as despesas correspondentes e estará facultado a aplicar outras medidas cabíveis.

h. Se o Cliente concluir que o Consultor e/ou seus Subconsultores participaram de prática corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitiva ou obstrutiva ao concorrer ao contrato ou ao executá-lo, poderá, após notificar o Consultor em um prazo de 14 dias, rescindir o contrato do Consultor.

## 16. DA RESCISÃO

A. Por Inexecução do Contrato: Sem prejuízos de outras sanções eventualmente aplicáveis, o “Cliente” pode rescindir unilateralmente o Contrato, através de simples notificação escrita ao “Consultor”, nos seguintes casos:

- a. Quando o(a) Consultor(a) deixar de cumprir as suas obrigações contratuais; ou
- b. Quando do desenvolvimento dos trabalhos, o(a) Consultor(a) demonstrar manifesta incapacidade de executar os Serviços.

Em caso de rescisão do Contrato, nos termos acima especificado, o “Cliente” pagará ao(à) Consultor(a) única e exclusivamente os serviços até então executados e aprovados.

B. Por Conveniência do Cliente: O “Cliente” poderá, mediante notificação escrita dirigida ao(à) Consultor(a), rescindir unilateralmente a totalidade ou parte do Contrato, indicando a partir de que data a rescisão se torna efetiva. Neste caso, o

|   |  |
|---|--|
|   | <p>“Cliente”, deverá remunerar o(a) Consultor(a) pelos trabalhos realizados até a data da rescisão, e devidamente aprovados.</p> <p>C. Por envolvimento do(a) Consultor(a) em práticas corruptas ou fraudulentas: Este contrato também será rescindido unilateralmente pelo “Cliente”, caso o Consultor, sob o entendimento do Cliente ou do Banco Mundial, tenha se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas (como definido nas Diretrizes de Seleção e Contratação de Consultores por Mutuários do Banco do Banco), tanto no âmbito do processo de contratação quanto da execução contratual.</p> <p>D. Por Iniciativa do(a) Consultor(a): Este Contrato poderá ser rescindido por iniciativa do(a) Consultor(a), sem que configure descumprimento dos termos contratuais, por motivo de força maior ou caso fortuito, plenamente justificados e aceitos pelo Cliente, desde que comunicado por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, e se não resultar em descontinuidade das atividades desenvolvidas pelo(a) Consultor ou prejuízo ao Cliente.</p> <p>Não se aplica nenhum tipo de multa financeira a ambas as partes.</p> |
| <p><b>17. DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS</b></p> | <p>O “Cliente” e o “Consultor” farão os esforços necessários para resolver amigavelmente os litígios e conflitos que surgirem, por motivo da execução do presente Contrato.</p> <p>As partes elegem o Foro Judiciário da Comarca de Teresina para dirimir possíveis dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser.</p>  |

Teresina (PI), 18 de junho de 2026.

*(assinado eletronicamente)*

**WASHINGTON LUÍS DE SOUSA BONFIM**

Secretário de Estado do Planejamento - SEPLAN/PI

*(assinado eletronicamente)*

**KATYA CILENE SOARES BATISTA SANTANA**

Consultora Contratada

[1] Neste contexto, as inspeções costumam ser de natureza investigativa (i.e., forense). Envolvem a realização de atividades exploratórias pelo Banco ou por pessoas por este indicadas para tratar questões específicas relacionadas às investigações/auditorias, tais como apuração da veracidade de alegações de fraude e corrupção, através dos mecanismos apropriados. Tais atividades incluem, entre outros: acessar e examinar os registros financeiros de uma empresa ou pessoa física, providenciando cópias do que for relevante; acessar e examinar quaisquer outros documentos, dados e informações (sejam em papel ou em formato eletrônico) considerados relevantes para a investigação/auditoria, providenciando cópias do que for relevante; entrevistar funcionários e outras pessoas relevantes; realizar inspeções físicas e visitas de campo; e providenciar a verificação de informação por terceiros.

#### **ANEXO A**

## TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00017.000484/2026-55

### **PROJETO PDH E PILARES II**

Programa de Investimento em Saúde e Proteção Social para Recuperação do Desenvolvimento Humano  
Pós-COVID 19

Projeto Piauí: Pilares de Crescimento e Inclusão Social II

### **BANCO MUNDIAL**

Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento – BIRD

Acordo de empréstimo: **9596-BR**

## TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00017.000484/2026-55

Referência STEP: SEPLAN - SEPLAN - 91 R ANALISTA EM MOB. SOCIAL

### **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA INDIVIDUAL**

**Título da Contratação:** Analista em Comunicação e Mobilização Social, para apoio técnico à Unidade de Coordenação do Projeto – UCP no âmbito dos Projetos PDH e Pilares II.

**Data de elaboração:** outubro/2025

**DEFINIÇÕES E SIGLAS**

|             |   |
|-------------|---|
| AQUISIÇÕES  | Abrangem as Licitações (Bens, Obras e Serviços) e as Seleções de Consultoria (Empresas ou Consultores Individuais)  |
| BIRD        | Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento   |
| CONTRATANTE | Secretaria de Estado do Planejamento - SEPLAN   |
| MOP         | Manual Operativo do Projeto   |
| OS          | Ordem de Serviço  |
| PA          | Plano de Aquisições   |
| PAD         | Documento de Avaliação do Projeto (Project Appraisal Document)  |
| PDH         | Projeto de Investimento em Saúde e Proteção Social para Recuperação do Desenvolvimento Humano Pós-covid 19 no Piauí   |
| PILARES II  | Projeto Piauí Pilares de Crescimento e Inclusão Social II   |
| PROJETOS    | Programa de Investimento em Saúde e Proteção Social para Recuperação do Desenvolvimento Humano Pós-COVID 19 no Piauí (PDH) e Projeto Piauí Pilares de Crescimento e Inclusão Social II (Pilares II) |

|         |   |
|---------|---|
| SASC    | Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos         |
| SEPLAN  | Secretaria de Estado do Planejamento  |
| SESAPI  | Secretaria de Estado da Saúde do Piauí  |
| SEMARH  | Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos                       |
| SETRE   | Secretaria de Estado do Trabalho e Emprego                                      |
| INTERPI | Instituto de Regularização Fundiária e Patrimônio Imobiliário do Piauí          |
| SAF     | Secretaria de Estado da Agricultura Familiar                                    |
| SI      | Secretarias Implementadoras (SESAPI, SASC, SETRE, INTERPI, SAF, SEMARH)         |
| TDR     | Termo de Referência   |
| UCP     | Unidade de Coordenação do Projeto PDH e Pilares II (SEPLAN)                     |
| UIP     | Unidade de Implementação do Projeto (SESAPI, SASC, SETRE, INTERPI, SAF, SEMARH) |

## 1. OBJETIVO

1.1 O presente Termo de Referência visa a contratação de Consultoria Individual, Analista em Comunicação e Mobilização Social, para apoiar tecnicamente e fortalecer a capacidade da UCP/PDH e UCP/Pilares II, de forma a assegurar o assessoramento nos assuntos relacionados à comunicação e mobilização social e relacionamento com os diversos públicos interessados nos Projetos PDH e Pilares II.

## 2. ANTECEDENTES E CONTEXTO

2.1 A população do Piauí é de cerca de 3,25 milhões de habitantes e representa 1,5% da população brasileira. Em 2019, mais de 37,2% da população vivia sob a linha de pobreza de US\$ 5,50 e 10,5% viviam em extrema pobreza e mesmo antes da Crise da Covid-19, a insegurança alimentar afetava as famílias no Estado. O cenário pós-pandemia fragilizou ainda mais o estado e, em 2021, após o programa federal de transferência emergencial de renda chamado Auxílio Emergencial encerrar, 33,1% da população do Piauí era pobre. O Estado possui a segunda menor expectativa de vida ao nascer entre os 27 estados, o que significa que o cidadão médio do Piauí vive cinco anos a menos que a média brasileira (76,5 anos, dados de 2019).

2.2 O PDH tem por objetivo apoiar o desenvolvimento humano no Estado do Piauí em um cenário pós-pandêmico, buscando melhorar a preparação em meio a crises e a capacidade de resposta do Sistema de Vigilância em Saúde e dos Sistemas de Proteção Social e Fomento à Inclusão Social e Produtiva através da

reestruturação, gestão e implementação de medidas que buscam o aprimoramento da efetividade do trabalho já realizado, além de apoiar a inclusão econômica como parte da recuperação da pandemia de COVID-19, no Estado do Piauí.

2.3 Dado o contexto socioeconômico do Estado e as múltiplas vulnerabilidades, o Governo do Estado do Piauí buscou apoio do BIRD para a implementação do Projeto de Investimento em Saúde e Proteção Social para Recuperação do Desenvolvimento Humano Pós-COVID 19 no Piauí, denominado Projeto PDH, firmando um contrato no valor total de US\$ 62,5 milhões, sendo US\$ 50 milhões financiados pelo BIRD.

2.4 Projeto Piauí: Pilares de Crescimento e Inclusão Social II (P177474).

2.4.1 Dado os desafios do meio rural do Estado que têm relação direta com o desenvolvimento da economia local e, dada a sua complexidade relacionada aos temas de produção, renda, regularização fundiária e gestão ambiental, o Governo do Estado do Piauí buscou apoio do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) para a implementação Projeto Piauí: Pilares de Crescimento e Inclusão Social II. O custo total do Projeto é de US\$62,5 milhões, sendo US\$50 milhões financiados pelo BIRD.

2.4.2 As atividades do Projeto Pilares II incorporam, tecnicamente, cinco componentes, sendo o Componente 1. Regularização Fundiária, de responsabilidade do INTERPI; Componente 2. Gestão Ambiental e Gestão da Informação Geoespacial sob responsabilidade da SEMARH; Componente 3. Desenvolvimento Rural Climaticamente Inteligente, sob responsabilidade da SAF; e, Componentes 4 e 5. Gerenciamento do Projeto e Resposta à Emergências e Contingências, sob a responsabilidade da SEPLAN com apoio das Secretarias Implementadoras (SI): INTERPI, SEMARH e SAF.

2.4.3 O Projeto Pilares II tem por objetivo aumentar a segurança da posse da terra, a adoção de práticas de gestão sustentável dos recursos naturais e de práticas agrícolas climaticamente inteligentes entre os beneficiários-alvo; e, em caso de uma Crise ou Emergência Elegível, responder pronta e efetivamente a ela.

2.4.4 O Contrato de Empréstimo negociado e o Manual Operativo do Projeto (MOP) preveem, que será estabelecida uma Unidade Coordenadora do Projeto (UCP), composta por uma Coordenação Geral, uma Coordenação de Gestão Ambiental e Social, uma Coordenação de Monitoramento, uma Coordenação de Aquisições e uma Coordenação Financeira, que coordenarão as atividades vinculadas ao seguimento, avaliação e auditoria para monitorar a execução do Projeto e o alcance de seus objetivos.

2.4.5 A UCP do Pilares II foi criada através do Decreto Nº 23.613, de 18 de fevereiro de 2025.

2.5 Assim, a contratação dessa consultoria é fundamental, considerando que a estrutura definida para a execução e acompanhamento das atividades presentes no Plano de Aquisições dos Projetos PDH e Pilares II prevê o apoio de profissionais capacitados, tornando-se, neste caso, relevante a contratação de consultor individual para prestar assessoramento nos assuntos relacionados à comunicação social e ao relacionamento com os diversos públicos interessados no Projeto.

### 3. ESCOPO DOS SERVIÇOS

3.1 Visando o alcance dos objetivos deste Termo de Referência, o Consultor deverá realizar as atividades abaixo indicadas:

- a) Planejar, coordenar e executar, orientar e monitorar a política de comunicação social e de relações com público interessado nos Projetos PDH e Pilares II, e como tal, apoiar a UCP e UIPs no cumprimento dos requisitos estabelecidos nos documentos de gestão ambiental e social, conforme compromissado no PCAS;
- b) Apoiar a SEPLAN/UCP, no que couber, na organização e atualização dos Sites, redes sociais, boletins informativos, releases e materiais de divulgação dos Projetos;
- c) Articular-se com a Assessoria de Comunicação do Estado e das Secretarias Implementadoras para apoiar os serviços de assessoria de imprensa, através da elaboração e envio de textos, entrevistas,

fotos, notas aos veículos de comunicação, além de responder dúvidas, críticas e sugestões apresentadas por usuários dos canais de comunicação dos Projetos. O serviço deve contemplar o relacionamento proativo com todos os tipos de veículos de comunicação, como jornais, revistas, emissoras de TV, de rádio, sites de notícias, blogs e veículos setoriais, assegurando linguagem clara, acessível e culturalmente adequada;

d) Articular com os stakeholders para o desenvolvimento e atendimento do PCAS, PEPI e de outros requisitos socioambientais que vierem a ser demandados e aplicáveis aos Projetos, tais como Procedimentos de Gestão do Trabalho; Plano de Gestão Ambiental e Social da Construção; Plano de Comunicação, Sinalização e Alerta; Planos de Recuperação de Áreas Degradadas; Plano de Ação de Reassentamento; Plano de Envolvimento das Partes Interessadas;

e) Apoiar a organização e realização de consultas públicas, audiências, reuniões comunitárias e oficinas participativas, implementando estratégias para garantir participação efetiva de grupos vulneráveis, povos Originários e Comunidades Tradicionais;

f) Apoiar a equipe de Gestão Ambiental e Social, promovendo a divulgação dos Mecanismos de Reclamações e Queixas do Projeto em conformidade com as políticas socioambientais do BIRD;

g) Prestar assessoria no monitoramento de possível ocorrência sobre qualquer incidente ou acidente relacionado aos Projetos, que tenha, ou possa vir a ter efeitos adversos significativos sobre o meio ambiente, comunidades afetadas, ao público ou aos trabalhadores contratados;

h) Participar e promover a articulação institucional com os órgãos ambientais e com outras instituições internas ou externas que venham a ser envolvidas para o atendimento dos compromissos estabelecidos no PCAS e de outros requisitos socioambientais que vierem a ser demandados para as atividades do Projeto, tais como condicionantes ambientais, em observância ao desempenho ambiental, social, de saúde e segurança (ASSS), e outros documentos/legislação que tenham relação com as ações desenvolvidas pelo Projeto;

i) Acompanhar as atividades dos Projetos prestando assessoria no monitoramento sobre o desempenho ambiental, social, de saúde e segurança (ASSS) e de possível ocorrência de qualquer incidente ou acidente relacionado aos Projetos, e no caso de incidente ou acidente informar imediatamente à SEPLAN/UCP, obedecendo rigorosamente às diretrizes e aos prazos estabelecidos no PCAS;

j) Apoiar as Unidades de Implementação do Programa - UIPs no cumprimento dos procedimentos e compromissos definidos no Plano de Compromisso Ambiental e Social (PCAS);

k) Cumprir com as atividades definidas no MOP e qualquer outra atividade que seja requerida pela SEPLAN/UCP.

l) Apoiar a SEPLAN/UCP na preparação, bem como participar de workshops, reuniões técnicas e atividades acerca da temática socioambiental, principalmente sobre os aspectos relevantes compromissados no PCAS que possam contribuir para o aperfeiçoamento do Programa.

3.2 O rol de atividades aqui listado não é exaustivo podendo, para atingir os objetivos dos Projetos PDH Piauí e Pilares II, serem incluídas novas atividades na execução dos serviços de consultoria, desde que coerentes com o objetivo da contratação e com o perfil do profissional contratado.

3.3 As atividades acima apresentadas deverão ser executadas de tal forma que, ao longo do prazo contratual, facilitem a conclusão e a aceitação das atividades do projeto, em consonância com as políticas do Banco Mundial, instrumento contratual e demandas de auditoria e demais órgãos de controle.

3.4 O Consultor deverá comunicar de forma imediata a SEPLAN/UCP de qualquer problema crítico ou irregularidade relatada na execução nos diferentes processos e demandas específicas contidas no escopo do Projeto, conforme estabelecido nos termos do Contrato, em especial aquelas relacionadas a acidentes de trabalho, exploração infantil, exploração sexual e/ou quaisquer formas de assédio.

#### 4. RESULTADOS E PRODUTOS

4.1 A Consultoria Individual contratada deverá apresentar relatórios mensais e consolidados semestrais, circunstanciando as atividades realizadas e os resultados alcançados, orientados para captar, organizar e difundir o alcance do Projeto.

4.2 Os Relatórios deverão ser elaborados de forma concisa, objetiva e coerente evitando-se desperdício com documentos repetitivos e volumosos.

4.3 Os relatórios mensais devem refletir o escopo das atividades, item 3 deste TDR e serem apresentado em formato padronizado, previamente acordado com a UCP/SEPLAN.

4.4 Os relatórios semestrais serão elaborados e consolidados a partir de dados produzidos pelos relatórios técnicos de monitoramento desenvolvidos pela UCP/SEPLAN.

4.5 O conteúdo do relatório deverá contemplar a identificação do(a) Consultor(a), o período de referência, o número de horas investidas na consultoria e a descrição das atividades realizadas, contendo no mínimo:

- . Síntese da Execução dos Serviços, onde o(a) Consultor(a) deverá apresentar as atividades desenvolvidas;
- . Evidências que comprovem a prestação dos serviços realizados, tais como: e-mail, ofício, agenda de missão, atas de reuniões, registros fotográficos, entre outros registros ou documentos que evidenciem que o(a) Consultor(a) executou seus serviços;
- . Relato acerca das contribuições técnicas implementadas pela Consultoria para a melhoria e otimização das atividades contratadas, caso tenham ocorrido no período do relatório, tais como inovações de abordagem, aporte de conhecimento, otimização de processos e procedimentos, incremento das competências do contratante para a execução das atividades inerentes à consultoria individual;

4.6 A Consultoria deverá apresentar, no mês programado de encerramento do contrato, um Relatório Final (Relatório de Encerramento Contratual - Entrega dos Trabalhos), na mesma estrutura do relatório mensal, com uma descrição sucinta das atividades realizadas ao longo do período, com especial destaque aos problemas e entraves verificados durante as fases do programa, inclusive com observações e conclusões sobre diferenças constatadas entre as ações previstas e as efetivamente realizadas, além de considerações finais a respeito de assuntos que o(a) Consultor(a) julgue relevantes serem mencionados.

4.7 Os relatórios deverão ser apresentados devidamente assinados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, em formato PDF, com tamanho máximo de 15MB, via Processo SEI (<https://sei.pi.gov.br>), junto as demais documentações e comprovações que se façam necessárias, para avaliação e aprovação da UCP/SEPLAN e Fiscal de Contrato.

4.7 Os tributos incidentes sobre a remuneração mensal bruta serão retidos e recolhidos conforme legislação vigente. Incidirá ainda o percentual de 20% sobre o valor bruto referente ao INSS patronal, a ser recolhido pelo contratante.

## 5. PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1 A prestação dos serviços de consultoria será realizada mediante um Contrato por Tempo cujo prazo estimado de execução é de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço (OS) pelo Contratante.

5.2 O(A) Consultor(a) contratado(a) deverá ter disponibilidade de até 30 horas semanais investidas para (i) executar as atividades de consultoria, em horário comercial, definido e acordado entre as partes, e (ii) realizar viagens quando necessário.

5.3 Mediante acordo entre as partes e de comprovada avaliação do desempenho satisfatório do Consultor contratado, o prazo de execução poderá ser prorrogado por igual período até o limite de conclusão do projeto.

## 6. DOCUMENTOS TÉCNICOS/LEGISLAÇÃO

6.1 Durante a execução dos serviços, deverão ser observados, de forma integrada e concomitantemente, os documentos técnicos, instrumentos de gestão e normas aplicáveis aos Projetos PDH e Pilares II, compreendendo:

- a) Documento de Avaliação do Projeto (PAD – *Project Appraisal Document*);
- b) Manual Operativo do Projeto – MOP;
- c) Acordos de empréstimo;
- d) Marco da Política de Reassentamento;
- e) Marco de Gestão Ambiental e Social (MGAS);
- f) Plano de Implementação do Projeto (PIP);
- g) Plano de Envolvimento das Partes Interessadas (PEPI);
- h) Plano de Compromisso Ambiental e Social (PCAS);
- i) Procedimento de Gestão de Mão de Obra (PGMO).

6.2 Havendo contradição entre os Acordos de Empréstimo e os demais documentos técnicos e normativos dos projetos, prevalecerá o disposto nos respectivos Acordos.

## 7. DOS ASPECTOS SOCIOAMBIENTAIS

7.1 O(a) Contratado(a) deverá seguir as diretrizes contidas no Plano de Gestão de Mão de Obra (PGMO) dos projetos disponibilizado por meio dos links:

- <chromeextension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://pdh.seplan.pi.gov.br/wp-content/uploads/2025/05/procedimentos-de-gestao-de-mao-de-obra.pdf>
- <chromeextension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/file:///C:/Users/USUARIO/Downloads/procedimentos-de-gestao-de-mao-de-obra.pdf>

7.2 O (a) Contratado (a) deverá assinar no ato da contratação o Termo de Compromisso com Código de Conduta do Projeto do PGMO, comprometendo-se a respeitar e implementar suas disposições durante a vigência do contrato.

7.3 As atividades desenvolvidas com recursos dos Projeto Pilares de Desenvolvimento Humano (PDH) e Pilares de Crescimento e Inclusão Social (Pilares II), incluindo aquelas tratadas neste Termo de Referência, devem ser implementadas pelo/a Contratado/a em acordo com as diretrizes apresentadas nos instrumentos de gestão socioambiental do projeto, em especial o Marco de Gestão Ambiental e Social (MGAS) e demais documentos e instrumentos legais citados neste.

## 8. INSUMOS DISPONÍVEIS

8.1 A Contratante disponibilizará ao Consultor local para o desempenho de suas atividades quando atuando presencialmente na SEPLAN/UCP, incluindo disponibilização de mobiliário e equipamentos de informática, e meios para locomoção e diárias quando necessárias viagens pelo projeto.

## 9. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 O Consultor realizará seus trabalhos nas instalações da SEPLAN/UCP, localizada Avenida Miguel Rosa, 3190, Centro/Sul, CEP 64.001-495, Teresina/PI, bem como nos locais de intervenção do projeto.

9.2 O Consultor, a critério do Contratante, poderá ainda e desde que previamente autorizado, realizar atividades na modalidade “Home Office”.

9.3 Se, por ventura, forem realizados trabalhos pelo Consultor, na modalidade “Home Office”, todos os custos inerentes, a exemplo de equipamentos, energia, telefonia e internet serão de responsabilidade do Consultor.

9.4 Eventualmente, conforme autorizado pelo Contratante, poderá existir a necessidade de realização de atividades fora dos locais originalmente estabelecidos para execução dos serviços.

9.5 Em caso de necessidade de execução dos serviços fora dos locais originalmente estabelecidos, o Contratante informará previamente ao especialista a descrição dos serviços e a quantidade de horas.

## 10. PERFIL PROFISSIONAL

10.1 Para a função de Analista em Comunicação e Mobilização Comunitária o profissional concorrente deverá apresentar e comprovar as seguintes qualificações e experiências:

- Requisitos Obrigatórios:

- Profissional de nível superior com no mínimo 3 (três) anos de formação, com graduação em Comunicação Social, Marketing ou Jornalismo, preferencialmente, com diploma reconhecido pelo MEC.
- Experiência de pelo menos 03 (três) anos em comunicação social, institucional e/ou mobilização comunitária e com comprovada experiência anterior relevante em comunicação nas redes sociais.

- É desejável ainda que o(a) consultor(a) tenha:

- Experiência comprovada em programas/projetos financiados pelo Banco Mundial ou outras agências multilaterais de financiamentos;
- Experiência comprovada no desenvolvimento de trabalhos com comunidades, populações vulneráveis e Povos e Comunidades Tradicionais;
- Experiência comprovada na elaboração de relatórios de programas na área socioambiental e experiência para reconhecer e oferecer boas práticas da administração pública em relação ao desempenho ambiental, social, saúde e segurança (ASSS);
- Conhecimento básico do idioma inglês.

## 11. DESPESAS REEMBOLSÁVEIS

11.1 A presente contratação não compreende o pagamento de despesas reembolsáveis. Quando viagens ou deslocamentos para a execução das atividades de consultoria forem requeridos, as despesas com transporte (aéreo ou terrestre) em classe econômica; as despesas com deslocamento, hospedagem e/ou alimentação relacionadas ao Projeto serão custeadas pela Contratante.

**Célio de Sousa Pitanga**  
Coordenador dos Projetos PDH e Pilares II

Aprovo:

**Washington Luís de Sousa Bonfim**  
Secretário de Estado do Planejamento – SEPLAN/PI

## ANEXO B - ESTIMATIVA DE CUSTOS

| ESTIMATIVA DE CUSTOS  |                   |                           |              |
|---|-------------------|---------------------------|--------------|
| ORGÃO IMPLEMENTADOR: SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO   |                   |                           |              |
| Tipo de Consultoria: Individual   |                   |                           |              |
| Título da Consultoria: Consultor Individual -Analista em Comunicação e Mobilização Social   |                   |                           |              |
| Método de Seleção: Consultor Individual   |                   |                           |              |
| Duração (Meses): 12   |                   | Carga Horária Mensal: 120 |              |
| Remuneração   |                   | Despesas Reembolsáveis    |              |
| <b>Consultor</b>  | <b>Valor hora</b> | <b>Nº horas</b>           | <b>Total</b> |
| Consultor Individual <sup>1</sup>   | 73,17             | 1.440                     | 105.364,80   |
| NÃO HÁ PREVISÃO PARA DESPESAS REEMBOLSÁVEIS. TAIS DESPESAS SERÃO INSUMOS FORNECIDOS PELO CONTRATANTE.   |                   |                           |              |
| Remuneração Bruta:  |                   | 105.364,80                |              |
| (+ INSS patronal (20%))   |                   | 21.072,96                 |              |
| <b>Total Custo contrato com encargos sociais em R\$</b>   |                   | <b>126.437,76</b>         |              |
| Total Custo contrato com encargos em USD  |                   | 24.391,88                 |              |
| Cotação Dolar PTAX venda em 11/02/2026  |                   | 5,18                      |              |
|   |                   | Remuneração Bruta Mensal  | R\$ 8.780,40 |
|   |                   | (-) INSS consultor        | R\$ 932,31   |
|   |                   | (-) ISS                   | R\$ 439,02   |
|   |                   | (-) IRRF                  | R\$ 1.249,49 |
|   |                   | Remuneração Líquida       | R\$ 6.159,58 |
| <sup>1</sup> Valor da hora de trabalho incluindo tributos (INSS, IRRF e ISS). Referência tabela DNIT atualizada. em 12/01/2024, valor da hora para "Nível do consultor nível superior" de R\$ 91,67.  |                   |                           |              |
| INSS consultor: Alíquota de 11%, para contribuintes individuais que prestam serviço para pessoa jurídica, incidente sobre sua remuneração recebida, observado o limite máximo do salário de contribuição (teto previdenciário do INSS). Direito a todos os benefícios da aposentadoria (CGE_Despacho (Orientativo) 37 (SEI nº 015561537)). Teto atualizado em 02/02/2026. |                   |                           |              |
| IRRF progressivo: Nova tabela do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física. Instrução Normativa RFB nº 2299, de 17 de dezembro de 2025 - Fonte: <a href="https://normasinternet2.receita.fazenda.gov.br/#/consulta/externa/148383">https://normasinternet2.receita.fazenda.gov.br/#/consulta/externa/148383</a>  |                   |                           |              |



Documento assinado eletronicamente por **Katya Cilene Soares Batista Satana, Publicitária**, em 18/06/2026, às 08:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUÍS DE SOUSA BONFIM - Matr.371327-0, Secretário de Estado do Planejamento**, em 18/06/2026, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0024589348** e o código CRC **7097B60D**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00017.000484/2026-55

SEI nº 0024589348